

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Técnico Superior - Arquitetura

1– Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo datada de 16 de abril de 2019 e, ainda, do meu Despacho n.º 18/2019, datado de 29 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Bombarral.

2 - De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, transmitido a coberto da Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, dado que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Consultada a Comunidade Intermunicipal do Oeste, esta informou que não existe constituída naquela Comunidade Intermunicipal a entidade gestora de requalificação nas autarquias (EGRA).

2.1 - Os serviços municipais não possuem qualquer registo de pedido de mobilidade para os citados postos de trabalho, e não estão constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal para os postos de trabalho em causa.

3 – O local de trabalho situa-se na área territorial do Município do Bombarral.



4 – Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo (adiante designada por LTFP), Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na sua atual redação e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, (adiante designada de Portaria).

5 – Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP e alínea g) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia que devem presidir à atividade municipal e conforme deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de abril, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 – Caracterização do posto de trabalho – Execução de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentem a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais ou operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

6.1– As descrições de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro.

7 - Requisitos de admissão - Podem candidatar-se indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, a seguir referidos:



7.1 – Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 – Requisitos Específicos:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional

3 – Licenciatura em Arquitetura.

7.3 – Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 – Prazo de validade - O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que, eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

9 – As candidaturas deverão ser formalizadas, exclusivamente, em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no setor dos recursos humanos da Câmara Municipal do Bombarral, e na página eletrónica do Município (<http://www.cm-bombarral.pt/downloads/listdocuments.aspx?x=84&page=1>, ou solicitado no setor dos recursos humanos, no edifício sede do Município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em papel formato A4, entregues pessoalmente no Setor de Atendimento e Expediente Geral, situado no edifício sede do Município do Bombarral, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, durante as horas normais de expediente (das 9:00 às 16:00 horas), ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, nele devendo conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa - nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, residência, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, número de telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, série, número e data do Diário da República em que se encontra publicado o anúncio;



c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 7.1 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 13.1 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

10 – Não são aceites candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica.

11 – Com os formulários de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado (apenas para os candidatos que se enquadrem no ponto 13.1 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção), datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a quatro anos;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;
- c) Comprovativo da Inscrição na respetiva Ordem Profissional, designadamente, cópia da declaração de inscrição válida, emitida pela mesma entidade.
- d) Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a atividade/função que executa.

12 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei



13 - Métodos de seleção - No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, referidos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e um complementar designadamente:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), métodos obrigatórios;
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

13.1 - Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito, pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP:

- a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), métodos obrigatórios;
- a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método complementar.

13.2 – Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

13.3 – A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos ou que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um daqueles, ou em cada uma das fases que comportem, não sendo, nesse caso, convocados para a realização do método ou fase seguinte.

13.4 – A prova de conhecimentos (PC) é escrita, com consulta apenas em suporte de papel, com a duração máxima de 90 minutos e incide sobre as seguintes matérias:

- ✓ Artigos 237.º a 257.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação;
- ✓ Artigos 19.º a 24.º, 45.º a 51.º, 70.º a 73.º, 126.º a 135.º e 176 a 240.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovado em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação;
- ✓ Artigos 1.º a 6.º e artigos 23.º a 62.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- ✓ Artigos 41.º a 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na atual redação;
- ✓ Artigos 1.º a 19.º, artigos 53.º a 64.º, artigos 69.º a 76.º, artigos 82.º a 88.º, artigos 102.º a 114.º, artigos 121.º a 125.º e artigos 148.º a 160.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- ✓ Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU);



- ✓ Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação (RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação);
- ✓ Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, na atual redação (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios);
- ✓ Portaria n.º 1532/08, de 29 de dezembro, na atual redação (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios – SCIE);
- ✓ Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- ✓ Plano Diretor Municipal do Bombarral;
- ✓ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 22 de agosto (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
- ✓ Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

13.5 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (45\%) + A P (25\%) + EPS (30\%)$$

Ou

$$OF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$$

Sendo:

OF – Ordenação Final;

PC – Prova de Conhecimentos;

AP – Avaliação Psicológica;

EPS – Entrevista Profissional de Seleção;

AC – Avaliação Curricular;

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências.

13.6 - Em situações de igualdade de valoração, entre os candidatos, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Caso o empate persista, por aplicação de todos os critérios ali previstos, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área a concurso em funções públicas e se esta inexistir, em funções no setor privado.

14 – O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: João Paulo Henriques Mergulhão, Chefe da Divisão do Potencial Humano e Administração Geral;



Vogais efetivos: Márcia Maria Monteiro de Carvalho, Técnica Superior que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Borges Veiga de Moraes, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Maria Antónia Palma Vargas, Chefe da Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico, em regime de substituição, e Cidália Maria Pancrácio dos Santos, Técnica Superior.

15 – As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no site oficial do Município www.cm-bombarral.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria.

16 – A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Bombarral e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

17 - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 – Posicionamento Remuneratório. A remuneração corresponderá à 2.ª posição, nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, a que presentemente corresponde o valor de 1 201,48 €.

19 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 – A abertura do procedimento concursal é publicitado por extrato na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, bem como na página eletrónica do Município do Bombarral a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público.

21 – O Município do Bombarral informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º a 20.º da Portaria.



21.1 – O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso do presente procedimento concursal deve respeitar o previsto no artigo 47.º da Portaria.

21.2 – Os documentos apresentados no âmbito do presente procedimento concursal constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará nos termos do previsto na Lei n.º 26/2016, 22 de agosto, na atual redação.

Bombarral, 22 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara, Ricardo Fernandes, Dr.

